

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO****AQUILLA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**  
**CNPJ/MF nº 13.555.918/0001-49**

Ao(s) Srs. Cotista(s)

**Ref.: Proposta da Administradora acerca das matérias a serem submetidas à Assembleia Geral de Cotistas do AQUILLA RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, convocada para o dia 09 de agosto de 2019, em primeira convocação às 12:00 horas, e, em segunda convocação às 12:30 horas.**

A **FOCO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 888, 1º andar, conjuntos 15,16 17 e 18, Itaim Bibi, CEP 04533-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.329.598/0001-67 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **AQUILLA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.555.918/0001-49 ("Fundo"), vem, por meio desta, apresentar à V.Sa. proposta referente às matérias descritas no edital de convocação datado 24 de julho de 2019 ("EDITAL"), para a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, a ser realizada no dia 09 de agosto de 2019, em primeira convocação às 12:00 horas, e, em segunda convocação às 12:30, na Rua Manuel Guedes, nº 320, 1º andar, auditório Uruguai I, Hotel Tryp Itaim, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, qual seja, no tocante aos itens (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi) da ordem do dia do EDITAL, a Administradora não possui objeções ao ali estipulado, sendo de competência dos cotistas a manifestação dos itens chamados ordem do dia.

Saliente-se que o item (i) refere-se à reiteração da renúncia do Fundo formalizada pela Administradora em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ocorrida em 14 de junho de 2018 e da aplicação subsidiária do § 1º, do art. 94 da Instrução CVM n.º 555 ("ICVM 555") confirmada pela Comissão de Valores Mobiliários aos Fundos regulados pela Instrução CVM n.º 472 ("ICVM 472"), o administrador em caso de renúncia deve permanecer no exercício de suas funções no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob a pena de liquidação do fundo pelo administrador.

Dessa forma, tendo em vista o decurso do prazo legal de responsabilidade da prestadora de serviço renunciada, caso não seja aprovada a substituição do prestador de serviços, a serem deliberados nos itens (ii), (iii) e (iv) não restará alternativa senão a deliberação sob a forma de liquidação do Fundo Imobiliário presente no item (v), considerada a hipótese de constituição de condomínio em favor dos cotistas.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**FOCO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Administradora

